Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0064.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI

PROJETO DE LEI PL./0064.6/2020

Altera a Lei nº 16.861, que "disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República".

Acrescenta o artigo 15-A

Art. 1º Acrescenta o artigo 15-A na Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 15-A. O professor admitido em caráter temporário não poderá ser dispensado no período de suspensão de aulas motivadas por decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de março de 2020.

Deputada Luciane Carminatti

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0064.6/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a Lei Estadual nº 16.861, que regula o processo seletivo e da contração de ACTs (admitidos em caráter temporário) no magistério público estadual.

Estamos passando por uma situação excepcional e trágica, pelo qual não passamos em passado recente, que é a pandemia

Essa pandemia do Coronavírus (COVID-19) fez com que o Poder Executivo Federal e o Pode Executivo Estadual solicitassem a decretação de estado de calamidade pública. Essas solicitações foram, imediatamente, aprovadas nos respectivos Poderes Legislativos, ou seja no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

A decretação de calamidade pública e a e situação emergencial na área de saúde (estabelecida anteriormente aos Decretos de calamidade pública) faz com que a secretaria de estado da Educação e a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), ente várias outras medidas necessárias, suspendessem as aulas.

Do ponto de vista do combate ao COVID 19 essa medida era e é necessária, mas ficou a insegurança de muitos profissionais da educação admitidos em caráter temporário (ACTs), seja da SED ou da FCEE. Em ambos os casos, pode ocorrer vários tipos de interpretação sobre o que poderá acontecer com esses profissionais se as aulas não reiniciarem num curto prazo.

Assim, perante esse cenário nunca vivido pelas gerações recentes, é que apresento este Projeto de Lei para estabelecer, de forma taxativa e não sujeita a diversas interpretações, que os ACTs, contratados nos termos dessa Lei, não poderão ser dispensados no período de suspensão de aulas motivadas por decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência.

Ante o exposto, e diante de tudo que se possa argumentar em favor dos(as) profissionais dos ACTs do magistério, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de março de 2020.

Deputada Luciane Carminatti